EXPEDIENTE DO DIA
EM
Parísio Borges

"Deus Seja Louvado"
Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2005

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 109 /2007

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS EM FORMA DE CHALES, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO".

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber;

Aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir pontos de coleta de RESIDUOS SOLIDOS, em forma de **"CHALÉS"**, no âmbito do município de Marechal Floriano.

Art. 2º. A construção dos pontos de coleta em forma de CHALÉS deverá conter lixeiras específicas para a coleta seletiva dos resíduos sólidos, principalmente no interior do município.

§ 1º. O objetivo principal da presente Lei refere-se à padronização dos pontos de coleta de resíduos sólidos evitando a poluição visual e o impacto ambiental, ficando os materiais armazenados em ambientes fechados até o momento da coleta.

§ 2º. As lixeiras deverão possuir cores diversas e identificações especificando os diferentes tipos de resíduos a serem coletados.

§. 3º. Os resíduos sólidos de natureza química terão recolhimento diferenciado conforme preceitua a Lei Municipal nº. 384 de 16 de abril de 2001.

§ 4º. As referidas construções deverão abranger pontos principais como: Portais de condomínios, loteamentos rurais, pousadas, pontos de ônibus, escolas, igrejas, etc., propiciando melhorias à saúde pública, por serem locais de maior concentração de pessoas.

autografo
Nº 096

Endlich, 97 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP 29.255-000 - Tel.: (27) 3288-1925 / Telefax: (27) 3288-1250
mmarechalfloriano.com.br - e-mail: camara@cmmarechalfloriano.com.br - cmmfes@ig.com.br

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo responsável em regulamentar a presente Lei, através de decreto, determinando os locais de construção, tamanho e altura adequada da obra que facilitará o serviço do coletor de lixo.

Art. 4º. As despesas decorrentes para execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano-ES, 20 de novembro de 2007.

Abel Kiefer
Vereador

Digitalizado com CamScanner

Ordem do dic

Em

Digitalizado com CamScanner

"Deus Seja Louvado"
Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2001.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa

Este projeto tem como principal objetivo não deixar o lixo exposto até o momento de ser coletado, principalmente em alguns pontos do interior de nosso município.
Até o dia e hora do caminhão do lixo passar para recolher estes resíduos, o mesmo fica exposto a insetos, animais, sol, chuva e vento, podendo transmitir bactérias, contaminar alimentos e causar sérias doenças respiratórias.
Esta matéria vem ainda atender uma demanda de pessoas que freqüentam as comunidades do interior, informando que mesmo que o lixo esteja ensacolado ou em tambores, estes ficam expostos ao tempo, próximos á beira das estradas exalando mau cheiro e causando uma impressão muito ruim, para os visitantes e demais freqüentadores do trajeto, fazendo com que estes tenham uma má lembrança de nossa cidade.
Esta medida trará grandes benefícios para o agroturismo, além de evitar o abandono de resíduos no meio ambiente, evitando o impacto ambiental e a desagradável poluição visual, melhorando assim a nossa qualidade de vida.
Diante do exposto, peço a colaboração dos demais pares para aprovação do projeto ora apresentado.

Marechal Floriano-ES, 20 de novembro de 2007.

Abel Kiefer
Vereador

ra Endlich, 97 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP 29.255-000 - Tel.: (27) 3288-1925 / Telefax: (27) 328
.cmmarechalfloriano.com.br - e-mail: camara@cmmarechalfloriano.com.br - cmmfes@ig.com

Digitalizado com CamScanner

Sr. Presidente,
Em cumprimento ao disposto nos arts 136
do RI, passamos às mãos de V. Exª. para as
demais providências o Projeto de Lei nº 109/2007
presente.

Em, 20/11/2007

Secretário Geral Adm.

EXPEDIENTE DO DIA

EM 20/11/2007

À SEGACMMF PARA INCLUIR
NA ORDEM DO DIA

Em, 20/11/2007

APROVADO

Em 20/11/2007

Presidente

Digitalizado com CamScanner